

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 222
DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna é estruturada mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que a integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

Art.2º- O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem como princípios fundamentais:

I- O ingresso dar-se-á na classe inicial de Guarda Civil 3ª Classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - A profissionalização, incluindo-se formação básica, reciclagens e cursos de especialização, capazes de garantir um desempenho operacional adequado;

III - A evolução funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - O estímulo a produtividade e ao trabalho;

V- A manutenção de condições de trabalho compatíveis com as necessidades da corporação.

Art.3º- O plano de carreira do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo – Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

§1º- São Superiores Hierárquicos e com competência disciplinar, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III- O Corregedor;

§2º- Em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei federal nº **13.022**, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, as funções gratificadas deverão ser providas por membros efetivos da Instituição, sendo estas consideradas de Chefia e Direção, funções estas de Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo elas:

I- de Comandante;

II- de Sub Comandante;

III- de Chefe de Grupamento;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§3º- Os ocupantes das funções descritas nos incisos do parágrafo segundo deste artigo deverão ser escolhidos entre os integrantes efetivos dos quadros da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna a partir do posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

CAPÍTULO II – DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art.4º- A evolução funcional por acesso, será promovida por Curso de Formação, a ser realizado pela Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou de outro município conveniado, e excepcionalmente, por despacho fundamentado do Comandante com anuência do Prefeito, por empresa idônea especializada e contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º- Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- Apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) – disciplina;
- d) – estar no bom comportamento;
- e) - exame toxicológico de larga janela de detecção.

III- contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º- para concorrer as vagas de Guarda Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor, se dará mediante processo de promoção após aprovação no curso de formação específico para a graduação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- As mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II- Ser aprovado em:

- 1 - Avaliação Psicológica;
- 2 - Prova de conhecimentos específicos;
- 3 - Prova de conhecimentos gerais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

4 – Aptidão física.

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV- Possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§3º- Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§4º- O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§5º- Será considerada a data de admissão do servidor para os fins de progressão à que alude esta lei.

Art.5º- O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial inicial de B 25, em 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, cumprirá o estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§1º- será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§2º- Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que:

- I -** Cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou;
- II -** Adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;
- III -** Faltar injustificadamente;
- IV -** Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- V -** Não executar ou não concluir as atividades propostas;
- VI-** For reprovado na Investigação Social, nas certidões civis/criminais exigidas ou for considerado Inapto no exame psicológico admissional.
- VII -** Não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Art.6º- A homologação da aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art.7º- O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 4º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art.8º- O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art.9º- O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 2.190 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art.10- O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 58, estando apto a participar do curso de Formação para Subinspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Subinspetor.

Art.11- O Guarda Civil Municipal – Subinspetor com referência inicial de B 59, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 63, estando apto a participar do curso de Formação para Inspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art.12- O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 64, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.13- Os cargos de Guarda Civil Municipal possuem atribuições básicas de acordo com as seguintes graduações na carreira:

§1º- INSPETOR: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante, quando lhe for solicitado. Comandante da inspetoria deverá, coordenar áreas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

administrativas e operacionais da corporação, exercer funções que lhe forem delegadas pelo comandante e subcomandante, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao comandante e subcomandante, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos guardas civis subalternos, executar ronda nos postos de serviços e viaturas, fiscalizar e orientar o emprego e cuidado com os armamentos, supervisionar as rondas e atividades das equipes de serviço, realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, acompanhar as ocorrências de alto risco no local até seu desfecho final, levar ao conhecimento do comandante e subcomandante eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes da equipe que lhe for subordinada, ou de qualquer guarda civil subalterno.

§2º- SUBINSPETOR: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante quando lhe for solicitado. Pertencente à Classe de Inspetoria, deverá, na falta dos Inspetores, desempenhar as mesmas funções que lhe pertencem, além de, fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§3º- CLASSE DISTINTA: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado e podendo ser substituído pelos subinspetores na falta destes, desempenhando as mesmas funções, além de fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, realizar fiscalização de trânsito, auxiliar os inspetores e subinspetores no serviço de ronda nas unidades da Guarda Civil Municipal, auxiliar na fiscalização das atuações dos guardas civis subalternos, pertencentes à sua equipe.

§4º- CLASSE ESPECIAL: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá, na falta dos guardas civis Classe Distinta executar as mesmas funções a eles impostas, além de, executar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, realizar fiscalização de trânsito, orientar e fiscalizar a atuação dos guardas civis subalternos, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§5º- 1ª CLASSE: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, poderá desempenhar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró-ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§6º- 2ªCLASSE: Aprovado no estágio probatório deverá exercer as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal; terá como atribuição a filosofia de polia comunitária, quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista; desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação; realizar fiscalização de trânsito, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§7º- 3ªCLASSE: Exercer todas as atividades do Guarda Civil Municipal de 2ªclasse, em caráter provisório, na condição de servidor em estágio probatório, pelo período legal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14- O município contratará para o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal um seguro de vida para os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Urbana.

Art.15- O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

Art.16- O Poder Executivo editará os atos necessário para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art.17- O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá observar o limite imposto pelo artigo 7º, II da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art.18- Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.19- A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

Art.20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 05 de abril de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração